PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

PROJETO DE LEI 1689/08

APROVADO EM 08/05/08
PELO JURÍDICO

APROVADO EM 09/05/08
PELO JURÍDICO

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo municipal a proceder o cancelamento e/ou a restituição de taxas municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o cancelamento de taxas municipais lançadas a título de recapeamento asfáltico, instituído pelo inciso VIII do art. 226, da Lei Complementar nº 70/2.001, que foi acrescido pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 129/2.005.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a restituição de valores recebidos a título de taxas de recapeamento asfáltico, instituído pelo inciso VIII do art. 226, da Lei Complementar nº 70/2.001, que foi acrescido pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 129/2.005.

§ 1º- Para fazer jus a restituição prevista no caput do artigo anterior, o interessado deverá apresentar requerimento a Administração Municipal instruído com os documentos que comprove a legitimidade e o recolhimento da taxa de recapeamento asfáltico.

§ 2º- O prazo de restituição deverá se efetivar em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de abril de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ